



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

1

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

DECRETO Nº 166/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Declara embargado o loteamento/parcelamento do solo rural realizado na área da matrícula nº 8685, Livro nº 2-AR, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR, pertencente ao senhor JOSÉ DA CONCEIÇÃO MOREIRA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leopópolis/PR, Sr. LEOMAR MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 57 da Lei nº 010/2024 e art. 58 da Lei Complementar nº 004/2024;

CONSIDERANDO que, após receber a **Recomendação Administrativa nº 01/2022** do GAEMA da região de Santo Antônio da Platina – órgão do Ministério Público do Estado do Paraná, o Município de **Leopópolis/PR** realizou o levantamento dos loteamentos/chacreamentos/fracionamentos rurais irregulares existentes em sua área rural;

CONSIDERANDO que em decorrência desse levantamento, instaurou-se o processo administrativo **Protocolo nº 230/2025**, no qual restou evidenciado o parcelamento ilegal do solo em área rural, realizado pelo Sr. **JOSÉ DA CONCEIÇÃO MOREIRA** na matrícula nº 8685 do Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Cornélio Procópio/PR**, mais especificamente nas coordenadas 23°05'01"5; 50°45'19"w, (IJ 002 – Estrada Cruzeiro Velho KM01);

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que foi verificado que o desmembramento realizado na matrícula nº 8685 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de **Cornélio Procópio/PR** se trata de loteamento irregular, uma vez que o parcelamento desrespeitou o artigo **art. 58 da Lei Complementar nº 004/2024**, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos;

CONSIDERANDO que o parcelamento verificado se deu em área inferior ao constitutivo do módulo de propriedade rural, o que contraria o artigo 65, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64);

CONSIDERANDO que o fracionamento ilegal do solo rural para a implantação de loteamentos ou chacreamentos pode importar na caracterização, em tese, dos crimes previstos no artigo 171, caput, do Código Penal; artigo 50, inciso I, da Lei nº 6.766/79; artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 8.137/90, dentre outros delitos;

CONSIDERANDO que essas condutas são tipificadas em infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o artigo 57 da Lei nº 010/2024, de 03 de maio de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica embargado o parcelamento do solo ocorrido de maneira irregular na matrícula nº **matrícula nº 8685, Livro nº 2-AR, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR**, pertencente ao senhor **JOSÉ DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, localizado na área rural denominada Sítio Sorriso, ficando proibida a venda, promessa de venda, a subdivisão e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular e que possuam área menor que o módulo rural.

Parágrafo Único. Fica proibida, ainda, a edificação, a continuidade de obras já existentes no local ou a realização de quaisquer novas obras de melhoria ou de infraestrutura com vistas a implementação do loteamento até que haja a sua regularização perante os órgãos competentes.

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: **"Prefeitura Municipal de Leopópolis – EMBARGADO – Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local"**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Leópolis, aos 03 de setembro de 2025

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

3

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ANEXO I

(Brasão do Município)
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

EMBARGADO

Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização, transferência de lotes e construção no local.

Processo Administrativo nº 230/2025
DECRETO Nº 166/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

1

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

DECRETO Nº 167/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Declara embargado o loteamento/parcelamento do solo rural realizado na área da matrícula nº 8683, Livro nº 2-AR, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procopio/PR, pertencente ao senhor TIAGO ANDRÉ MOREIRA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leopópolis/PR, Sr. LEOMAR MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 57 da Lei nº 010/2024 e art. 58 da Lei Complementar nº 004/2024;

CONSIDERANDO que, após receber a **Recomendação Administrativa nº 01/2022** do GAEMA da região de Santo Antônio da Platina – órgão do Ministério Público do Estado do Paraná, o Município de **Leopópolis/PR** realizou o levantamento dos loteamentos/chacreamentos/fracionamentos rurais irregulares existentes em sua área rural;

CONSIDERANDO que em decorrência desse levantamento, instaurou-se o processo administrativo **Protocolo nº 237/2025**, no qual restou evidenciado o parcelamento ilegal do solo em área rural, realizado pelo Sr. **TIAGO ANDRÉ MOREIRA** na matrícula nº **8683** do Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Cornélio Procopio/PR**, mais especificamente nas coordenadas 23°05'01"5; 50°45'19"w, (IJ002 – Estrada Cruzeiro Velho KM01);

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que foi verificado que o desmembramento realizado na matrícula nº **8683** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de **Cornélio Procopio/PR** se trata de loteamento irregular, uma vez que o parcelamento desrespeitou o artigo **art. 58 da Lei Complementar nº 004/2024**, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos;

CONSIDERANDO que o parcelamento verificado se deu em área inferior ao constitutivo do módulo de propriedade rural, o que contraria o artigo 65, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64);

CONSIDERANDO que o fracionamento ilegal do solo rural para a implantação de loteamentos ou chacreamentos pode importar na caracterização, em tese, dos crimes previstos no artigo 171, caput, do Código Penal; artigo 50, inciso I, da Lei nº 6.766/79; artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 8.137/90, dentre outros delitos;

CONSIDERANDO que essas condutas são tipificadas em infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o artigo 57 da Lei nº 010/2024, de 03 de maio de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica embargado o parcelamento do solo ocorrido de maneira irregular na matrícula nº **matrícula nº 8683, Livro nº 2-AR, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR**, pertencente ao senhor **TIAGO ANDRÉ MOREIRA**, localizado na área rural denominada Sítio Recanto do Bosque, ficando proibida a venda, promessa de venda, a subdivisão e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular e que possuam área menor que o módulo rural.

Parágrafo Único. Fica proibida, ainda, a edificação, a continuidade de obras já existentes no local ou a realização de quaisquer novas obras de melhoria ou de infraestrutura com vistas a implementação do loteamento até que haja a sua regularização perante os órgãos competentes.

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: **“Prefeitura Municipal de Leopópolis – EMBARGADO – Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local”**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Leópolis, aos 03 de setembro de 2025

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

3

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ANEXO I

(Brasão do Município)
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

EMBARGADO

Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização, transferência de lotes e construção no local.

Processo Administrativo nº 237/2025
DECRETO Nº 167/2025